

## **Randon S.A. Implementos e Participações**

Companhia Aberta  
CNPJ 89.086.144/0011-98

### **Regimento Interno da Diretoria Executiva**

#### **1. OBJETIVO**

**1.1.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria Executiva Estatutária (“Diretoria”) da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”). Suas disposições são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social (“Estatuto”) e na legislação que rege as atividades da Companhia e de sua Diretoria.

#### **2. COMPOSIÇÃO**

**2.1.** A composição da Diretoria, bem como o mandato, o procedimento de eleição ou substituição e a investidura dos Diretores são aqueles definidos na legislação em vigor, no Estatuto e no Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 que a Companhia tiver aderido, complementadas, no que não conflitar, com o disposto neste Regimento.

**2.2.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

**2.3.** O mandato dos Diretores terá o prazo unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição e estendendo-se até a posse de seus sucessores, podendo ser substituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

**2.4.** Os membros da Diretoria terão as seguintes designações: um Diretor-presidente, um Diretor Executivo-geral, até três com a designação de Diretor Vice-presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até três Diretores sem designação específica, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor. O Diretor-Executivo-geral e os Diretores-vice-presidentes, poderão ser designados, respectivamente, de CEO, CFO, CTO ou outra designação “C-Level”.

**2.5.** Os cargos de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, sendo indelegáveis as funções dos membros da Diretoria.

**2.6.** O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-presidente. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes.

**2.7.** É expressamente vedada a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia.

### **3. INVESTIDURA NO CARGO**

**3.1.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**3.2.** São condições para a investidura dos Diretores no cargo: a assinatura no Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, da declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, a anuência ao Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 e da declaração de que trata a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e, da adesão ao Código de Conduta Ética da Companhia e às das políticas de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia

### **4. COMPETÊNCIAS**

**4.1** Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente:

**(a)** a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade;

**(b)** aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

**(c)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

**(d)** deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior, desde que os valores envolvidos não superem importância equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado nas Demonstrações Financeiras trimestrais ou anuais, divulgadas previamente a data da operação.

**(e)** aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior, desde que os valores envolvidos não superem importância equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado nas Demonstrações Financeiras trimestrais ou anuais, divulgadas previamente a data da operação.

**(f)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e,

**(g)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.

**4.2.** Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente:

**(a)** ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal;

**(b)** ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as

atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos;

**(c)** aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos;

**(d)** aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e,

**(e)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3.

## **5. FUNCIONAMENTO**

**5.1.** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições estatutárias da Companhia e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, zelando pelo cumprimento dos códigos e políticas da Companhia, bem como as demais normas aplicáveis, externas e internas à Companhia.

**5.2.** Ressalvadas exceções previstas no Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: por dois Diretores; por um Diretor em conjunto com um procurador; ou por dois procuradores.

**5.3.** A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador: perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; firmar correspondência e atos de simples rotina; endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e, prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

**5.4.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

**5.5.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.

**5.6.** Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.

**5.7.** Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à

reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.

**5.8.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

## **6. COMITÊ EXECUTIVO**

**6.1.** A Companhia possuiu um comitê não estatutário, designado Comitê Executivo (“COMEX”), de caráter consultivo e deliberativo, de acordo com alçadas pré-definidas, que tem por atribuições analisar as operações e a gestão direta da Companhia e das demais Empresas Randon e, quando for o caso, encaminhar os temas à deliberação do Conselho de Administração.

**6.2.** O COMEX é composto pelos seguintes Diretores C-Level: Diretor-Executivo Geral (CEO), Diretor Vice-presidente (CFO e DRI) e Diretor Vice-presidente (CTO); e pelos Diretores-superintendentes das Verticais de Negócios da Companhia.

**6.3.** O COMEX reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que houver necessidade e por convocação por qualquer de seus membros.

**6.4.** A convocação para as reuniões do COMEX será feita pelo portal de governança ou por mensagem de e-mail, com três dias de antecedência, da qual deverá constar os temas a serem tratados, a data, a hora, a forma e/ou local da reunião (se presencial ou por videoconferência), sendo admitida a inclusão de assuntos na pauta até o dia da reunião, quando em caráter de urgência.

**6.5.** Poderão ser convidados para participar de suas reuniões do COMEX, colaboradores internos e/ou consultores e assessores externos que possuam informações relevantes relacionados a assuntos que constem da pauta e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade. Os convidados estarão sujeitos ao mesmo dever de confidencialidade que se aplica aos membros do COMEX.

**6.6.** As decisões do COMEX serão registradas em memórias das reuniões e, quando for o caso, serão pauta de reunião específica da Diretoria estatutária, conforme previsto neste Regimento e na legislação aplicável.

**6.7.** Para auxiliar diretamente os seus trabalhos administrativos, O COMEX poderá contar com uma secretaria para, dentre outras atribuições: (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados; (ii) providenciar a convocação para as reuniões; (iii) providenciar a documentação suporte para as reuniões; e, (iv) elaborar as memórias das reuniões e, quando for o caso, encaminhá-las para assinaturas, que poderão ser por meio de plataforma digital, dispensado o uso de certificado digital (e-CPF).

## **7. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** Os Diretores deverão manter o sigilo e confidencialidade das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, devendo, ainda, zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam.

**7.2.** O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver conflito de interesse ou interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada reunião, deverá se abster de participar da discussão desse item, devendo retirar-se da reunião até o encerramento do assunto e fazendo-se constar na ata da reunião, o motivo da abstenção. Caso o próprio Diretor não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar aos demais membros da Diretoria.

**7.3.** Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia, previstos nos Artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**7.4.** Sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes a seus cargos, os Diretores deverão: (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto e este Regimento antes de aceitar seu mandato; (ii) comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (iii) (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e (iv) observar as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta Ética, e Políticas relacionadas a sigilo, divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários e Transações com Partes Relacionadas.

## **8. REMUNERAÇÃO**

**8.1.** A remuneração dos Diretores se dará, conforme diretrizes fixadas na Política de Remuneração da Companhia, cabendo a Assembleia Geral Ordinária fixar a verba global dos administradores e ao Conselho de Administração sua distribuição individual para cada membro da Diretoria.

**8.2.** O Diretor Executivo-geral e os Diretores Vice-presidentes terão um contrato com a Companhia, no qual constarão as metas individuais relativas ao incentivo de longo prazo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Em caso de divergências entre as diversas normas, prevalecerá, na sequência, a legislação em vigor, o Estatuto, o Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 e este Regimento.

**9.2.** As omissões, divergências, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento Interno serão decididas por deliberação em reunião do Conselho de Administração.

**9.3.** Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração sua vigência é por prazo indeterminado e poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

Caxias do Sul, 12 de maio de 2022.

Conselheiros de Administração: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Pedro Ferro Neto, Ana Carolina Ribeiro Strobel e Vicente Furletti Assis.

Informações e Controle		
Edição/Revisão	Nº da RCA	Data
Regimento	932	20/07/2021
1ª revisão	953	12/05/2022